



COMUNICAÇÃO INTERNA Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	CI	NÚMERO: 029/2025
DE:	SECRETARIA:	
DARCI AFONSO JACOBI JUNIOR	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
PARA:	SECRETARIA:	
CARINE ALVES DA SILVA DALRI	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
ASSUNTO: Manifestação ao Parecer Jurídico 131/2025 – Inexigibilidade de licitação 01/2025 FMC		
Venho através desta, em atenção ao Parecer Jurídico 131/2025, exarado nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação 01/2025 FMC, manifestar o que segue: Os apontamentos do parecer jurídico foram os seguintes: Os atestados não reproduzem objeto totalmente idêntico ao do presente processo, tampouco indicam datas de prestação das assessorias e consultorias (p. 13); Com relação à duração do contrato, sugerimos que se pondere entender-se até a prestação de contas das parcerias, uma vez que consta do objeto do contrato (p. 18); O pagamento está sendo solicitado após a entrega das avaliações, todavia sem que seja executado totalmente o objeto (qual seja, assessoria na prestação de contas) – p. 19; Assim, sugere-se avaliar a possibilidade de estender a vigência até que o escopo do contrato seja totalmente executado (p. 20). Sobre os atestados de capacidade técnica apresentados, cumpre destacar que, embora não retratem o objeto idêntico ao da presente contratação, são considerados tecnicamente compatíveis e pertinentes à natureza do serviço proposto. Os documentos demonstram a experiência da contratada na execução de atividades correlatas, tais como assessoria técnica em políticas públicas culturais e consultoria para implementação e aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). Tais experiências evidenciam a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das ações previstas no objeto contratual. Ressalta-se que a Lei Complementar nº 195/2022 guarda estreita relação temática e operacional com a Lei nº 14.399/2022, objeto da presente contratação. Ambas são legislações federais voltadas ao fomento à cultura, sendo que a primeira foi instituída como medida emergencial durante a pandemia de COVID-19, enquanto a segunda estabelece diretrizes permanentes por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).		





Portanto, a experiência comprovada no contexto da Lei Paulo Gustavo demonstra não apenas familiaridade com a gestão pública cultural, mas também domínio técnico sobre as diretrizes, instrumentos e obrigações que regem políticas culturais federais, o que reforça a qualificação da contratada para a execução do objeto proposto. Adicionalmente, a contratada apresentou atestado de capacidade técnica cujo objeto é idêntico ao do presente processo, o que atende integralmente à exigência de comprovação de aptidão suscitada no parecer jurídico.

No que se refere à duração do contrato e à solicitação de pagamento anterior à execução integral do objeto, esclarece-se que a contratada é responsável por prestar suporte técnico, especialmente no que tange à organização documental e à comprovação da execução financeira, assegurando a conformidade com as diretrizes da PNAB.

Entretanto, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.399/2022, a responsabilidade final pela prestação de contas é atribuída aos beneficiários do subsídio e ao ente municipal. Desse modo, embora a contratada preste apoio técnico para a consecução dessa etapa, não se exige sua atuação direta na apresentação final das contas, o que justifica a estrutura contratual vigente. Assim disciplina Lei 14.399/2022:

Art. 11. O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 7º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo. (grifo nosso)

Além disso, a prestação de contas a cargo do Município deverá ser concluída até o final do corrente ano, período em que o contrato ainda estará vigente.

Sem mais para o momento, renovo na oportunidade, protestos de consideração.

Guaramirim, 27 de maio de 2025

Darci Afonso Jacobi Junior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

